

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
CAMPUS HIGIENÓPOLIS**

RENAN MANNA ARIMORI

**A NECESSÁRIA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA NO ÂMBITO DA
CRIMINALIZAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS E DE AZAR REALIZADAS NO
AMBIENTE DIGITAL**

São Paulo

2023

RENAN MANNA ARIMORI

A NECESSÁRIA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA NO ÂMBITO DA CRIMINALIZAÇÃO
DAS APOSTAS ESPORTIVAS E DE AZAR REALIZADAS NO AMBIENTE DIGITAL

Trabalho de Graduação Interdisciplinar
apresentado como requisito para
obtenção do título de Bacharel no Curso
de Direito da Universidade Presbiteriana
Mackenzie.

ORIENTADOR: PROF. RODRIGO FELBERG

São Paulo

2023

RENAN MANNA ARIMORI

A NECESSÁRIA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA NO ÂMBITO DA CRIMINALIZAÇÃO
DAS APOSTAS ESPORTIVAS E DE AZAR REALIZADAS NO AMBIENTE DIGITAL

Trabalho de Graduação Interdisciplinar
apresentado como requisito para
obtenção do título de Bacharel no Curso
de Direito da Universidade Presbiteriana
Mackenzie.

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

Examinador(a):

Examinador(a):

Examinador(a)

A NECESSÁRIA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA NO ÂMBITO DA CRIMINALIZAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS E DE AZAR REALIZADAS NO AMBIENTE DIGITAL

Renan Manna Arimori¹

Resumo: Este artigo analisa a necessidade de uma alteração legislativa no âmbito da criminalização das apostas esportivas e de azar realizadas no ambiente digital em face da evolução tecnológica e popularização da Internet, que tornaram essas atividades mais acessíveis e difundidas. A pesquisa consiste em uma revisão de literatura sistemática e abrangente sobre o tema, com análise crítica da legislação vigente no Brasil e em outros países, bem como dos impactos sociais, econômicos e jurídicos dessas atividades. Espera-se que os resultados contribuam para o debate acadêmico e jurídico sobre a necessidade de uma atualização legislativa mais adequada e atualizada dessas práticas.

Palavras-chave: Apostas esportivas. Legislação regulatória. Artigo científico.

Abstract: This article analyzes the need for a legislative change in the scope of criminalization of sports betting and gambling conducted in the digital environment in view of the technological evolution and popularization of the Internet, which have made these activities more accessible and widespread. The research consists of a systematic and comprehensive literature review on the subject, with a critical analysis of the current legislation in Brazil and other countries, as well as the social, economic and legal impacts of these activities. It is expected that the results will contribute to the academic and legal debate on the need for a more adequate and updated legislative update of these practices.

Key-words: Sports betting. Regulatory Legislation. Scientific article.

Sumário: 1. Introdução. 2. A Origem das apostas esportivas no território nacional. 2.1. O atual cenário das apostas esportivas nas plataformas digitais brasileiras. 2.2. As tendências internacionais e as suas regulamentações no cenário das apostas esportivas pelo mundo. 3. A Lei Nº 13.756/18 conhecida como “Lei do Mandante”. 3.1. Regulamentação da Lei 13.756/18

¹ Graduando no Curso de Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. E-mail: renan_arimori0906@hotmail.com

no Senado e a sua Importância. 3.2. Dos impactos sociais, econômicos e jurídicos que a regulamentação da lei trará. 4. Possíveis consequências em caso de aprovação de legislação específica das apostas esportivas em plataformas digitais. 5. Conclusão. 6. Referências.

1 INTRODUÇÃO

As apostas esportivas são uma prática antiga que acompanha o desenvolvimento do esporte em todo o mundo, e o Brasil não é exceção. Porém o cenário atual das apostas esportivas no país ainda é bastante restrito, em especial no que diz respeito às apostas em plataformas digitais.

Esse panorama tem gerado uma série de discussões acerca da necessidade de uma regulamentação específica para as apostas esportivas no território nacional, com o objetivo de garantir a segurança dos jogadores e a integridade das competições esportivas. Neste contexto, o presente trabalho tem como objetivo abordar diversos aspectos relacionados às apostas esportivas em nosso país. Inicialmente, discutir-se-á a origem dessas apostas no território nacional, abordando como essa prática se desenvolveu ao longo do tempo e quais são os principais desafios que ela enfrenta hoje em dia.

Em seguida, analisar-se-á o atual cenário das apostas esportivas nas plataformas digitais brasileiras, com ênfase nas tendências internacionais e nas regulamentações que vêm sendo adotadas em outros países. Apresentar-se-á um panorama das principais práticas adotadas em outras nações e como elas podem servir de modelo para o Brasil. O trabalho também discutirá a Lei nº 13.756/18, conhecida como “Lei do Mandante”, que representa um marco regulatório importante para as apostas esportivas no país. Analisar-se-ão os principais aspectos dessa lei e como ela vem sendo regulamentada no Senado, bem como a sua importância para o desenvolvimento do mercado de apostas esportivas no Brasil.

Por fim, discutir-se-ão as possíveis consequências em caso de aprovação de legislação específica voltada para apostas esportivas em plataformas digitais. Apresentar-se-á uma análise dos impactos sociais, econômicos e jurídicos que a regulamentação da lei poderá trazer para o país, bem como as possíveis consequências em termos de geração de empregos, arrecadação de impostos e segurança para os jogadores e para a integridade das competições esportivas.

2 A origem das apostas esportivas no território nacional

As apostas esportivas têm uma longa história no Brasil, que remonta aos tempos coloniais. Naquela época, as apostas eram comuns em corridas de cavalos, esportes populares na aristocracia e na elite agrária. No entanto, com a proclamação da República em 1889, a atividade foi proibida no país. No início do século XX, as corridas de cavalos voltaram a ser permitidas no Brasil e, em 1930, criou-se o Jockey Club Brasileiro para regular a atividade no país. A partir daí, a atividade de apostas em corridas de cavalos se tornou uma tradição nacional e o esporte se tornou muito popular, principalmente entre a elite e a classe média alta (Rio de Janeiro Aqui, 2017).

No entanto, a atividade de apostas esportivas foi novamente proibida em 1941, quando o presidente Getúlio Vargas assinou a Lei de Contravenções Penais (MAGNO, 2022b), que proibiu todas as formas de jogos de azar no Brasil. Desde então, as apostas esportivas foram consideradas ilegais e altamente regulamentadas no país. No entanto, o fato de as apostas esportivas serem ilegais no Brasil não impediu que a atividade crescesse no país, especialmente nas últimas décadas.

Com a popularização da Internet, muitas pessoas passaram a fazer apostas em sites estrangeiros que não estão sujeitos à regulamentação brasileira. Isso criou um cenário complexo e desafiador às autoridades brasileiras, que precisam encontrar formas de regulamentar a atividade e garantir a segurança e integridade dos apostadores e das competições esportivas.

Em razão disso, em 2018, sancionou-se a Lei nº 13.756, que criou a modalidade lotérica e estabeleceu algumas prescrições sobre as apostas no Brasil (PRADO, 2021). Em 2021, a Lei nº 14.183/2021 alterou pontos fulcrais da Lei nº 13.748/2018, a fim de tornar as apostas esportivas mais seguras e regulamentadas no país (JOBIM, 2021). Atualmente, há muita movimentação jurídica em relação às apostas esportivas no Brasil, com projetos de lei em andamento que envolvem grandes interesses e, certamente, mudarão a cara normativa da moeda no país (KOKENY, 2021). Apesar de a prática ainda ser proibida, é possível encontrar muitos sites de apostas esportivas estrangeiras que aceitam jogadores brasileiros.

2.1 O atual cenário das apostas esportivas nas plataformas digitais brasileiras

O advento da Internet e a crescente popularidade dos *smartphones* mudaram significativamente o panorama das apostas esportivas no mundo todo, inclusive no Brasil. A facilidade de acesso às plataformas digitais tornou possível que as pessoas possam fazer

apostas de qualquer lugar e a qualquer hora do dia, o que trouxe novas oportunidades e desafios ao setor.

As plataformas digitais de apostas esportivas funcionam como intermediários entre os apostadores e as casas de apostas, permitindo que os usuários coloquem seus palpites em uma ampla variedade de eventos esportivos. Essas plataformas oferecem uma considerável gama de opções de apostas, desde simples apostas em um vencedor até em resultados específicos de um jogo.

Segundo dados do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (Unodc), as apostas ilegais movimentam cerca de US\$ 1,7 trilhão por ano no mundo todo (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2021). No entanto, o mercado de apostas esportivas tem grande potencial de crescimento no país, especialmente após a regulamentação dessas atividades em 2018.

De acordo com o Estadão, o mercado de apostas esportivas *online* no Brasil já movimenta cerca de R\$ 12 bilhões por ano (AGRELA, 2023). Além disso, a expectativa é de que o mercado cresça ainda mais nos próximos anos, podendo alcançar a cifra de R\$ 18 bilhões em 2025, segundo projeções da Fundação Getúlio Vargas (FGV, 2022).

A popularização das apostas esportivas no Brasil tem sido impulsionada pela maior oferta de plataformas digitais que oferecem esses serviços. Atualmente, existem diversas empresas atuando nesse segmento, como Bet365, Sportingbet, Betfair, entre outras. Essas empresas têm investido pesado em publicidade e patrocínios de eventos esportivos para ganhar visibilidade e atrair mais clientes. No entanto, é preciso ter cuidado ao apostar em plataformas digitais, especialmente aquelas que não são regulamentadas pelo governo. Além dos riscos de perder dinheiro, há também a possibilidade de fraudes e manipulação de resultados. Por isso, é importante escolher plataformas confiáveis e regularizadas para realizar apostas esportivas *online*.

2.2 As tendências internacionais e as suas regulamentações no cenário das apostas esportivas pelo mundo

A regulamentação das apostas esportivas e de azar no ambiente digital é uma questão global que tem sido alvo de discussões e reformas legislativas em diversos países. A abertura do mercado de jogos de azar para a Internet tem sido uma tendência internacional, de tal forma que muitos países têm buscado atualizar suas legislações para garantir a segurança e proteção do consumidor, combater a lavagem de dinheiro, arrecadar impostos e promover o

desenvolvimento econômico. Os Estados Unidos são um exemplo de país que tem passado por mudanças significativas na regulamentação das apostas esportivas em plataformas digitais. Em maio de 2018, a Suprema Corte dos EUA decidiu pela inconstitucionalidade da proibição federal das apostas esportivas, o que abriu caminho para a legalização dessas apostas no âmbito estadual (MELO, 2018). Desde então, vários estados norte-americanos têm aprovado legislações para regulamentar as apostas esportivas em plataformas digitais, com a previsão de arrecadação significativa de impostos e incentivos para o turismo.

Outro exemplo de país que tem buscado modernizar sua legislação em relação às apostas esportivas e de azar no ambiente digital é o Reino Unido. O país já tinha uma legislação bastante avançada nessa área desde 2005, mas em 2014 criou-se uma nova autoridade regulatória, a Gambling Commission, com o objetivo de fortalecer a proteção do consumidor e combater a lavagem de dinheiro (FERREIRA, 2018). Além disso, em 2018, o governo do Reino Unido aprovou uma reforma para aumentar a tributação sobre as apostas esportivas *online* e limitar a publicidade desses serviços, modelo esse que o governo brasileiro pretende seguir para a tributação dos impostos referentes às apostas (LEYLAND, 2023).

A Austrália é outro país que tem avançado na regulamentação das apostas esportivas e de azar no ambiente digital. Em 2017, o país aprovou uma reforma para proibir as propagandas de apostas esportivas durante eventos esportivos em horários de grande audiência. Além disso, o governo australiano tem pressionado as empresas de apostas no sentido de que procurem melhorar as proteções para os consumidores, incluindo limites de apostas e tempo de jogo.

Em contraste, países como a China adota uma abordagem muito mais restritiva em relação às apostas esportivas e de azar no ambiente digital (MAGNO, 2022a). Na China, todas as formas de apostas são ilegais, incluindo as apostas esportivas *online*, e o governo tem adotado medidas rigorosas para combater o jogo ilegal e a lavagem de dinheiro.

Merecem destaque algumas legislações mais atualizadas e abordagens inovadoras. Em 2019, a Suécia aprovou uma nova legislação para regulamentar as apostas esportivas e de azar no ambiente digital, criando uma nova autoridade regulatória e exigindo medidas de proteção ao consumidor, como limites de tempo e de gastos em jogos. Além disso, a Suécia impõe uma tributação sobre o jogo de azar a fim de arrecadar impostos e financiar programas sociais (CASSINO NEWS DAILY, 2018).

Outro exemplo interessante é o da Holanda, que aprovou uma nova legislação em 2020 para permitir a abertura do mercado de jogos de azar *online* em 2021. A nova legislação

exige que as empresas de jogos de azar solicitem uma licença para operar no mercado holandês, paguem impostos sobre seus lucros e adotem medidas para prevenir o vício em jogos de azar. Além disso, lançou formalmente em seu mercado os jogos de azar (GAMES MAGAZINE BRASIL, 2021).

No Canadá, cada província tem sua própria legislação sobre jogos de azar, e a tendência recente tem sido de permitir as apostas esportivas *online*. Em 2021, aprovou-se o projeto de lei C-218 no parlamento canadense, abrindo caminho para a legalização das apostas esportivas em todo o país (ACADEMIA DAS APOSTAS BRASIL, 2021).

Em contrapartida, alguns países têm enfrentado dificuldades na regulamentação das apostas esportivas e de azar no ambiente digital. Na Índia, por exemplo, a legislação é bastante confusa e contraditória, o que tem gerado incertezas e desafios para as empresas que operam no mercado indiano. O mesmo ocorre na Rússia, onde a legislação é complexa e a regulamentação é insuficiente para garantir a segurança do consumidor e combater a lavagem de dinheiro.

Como pode se notar, a tendência internacional é de abertura do mercado, mas com uma regulamentação rigorosa que garanta a proteção do consumidor e a arrecadação de impostos. Cada país tem suas especificidades e desafios, e é importante avaliar as experiências de outros países na hora de criar uma legislação específica para o mercado de jogos de azar *online*.

3 A LEI Nº 13.756/18 CONHECIDA COMO “LEI DO MANDANTE”

Até a presente data em que a lei foi sancionada, devemos lembrar que para o âmbito das apostas esportivas, vigorava as normativas contidas no decreto 3.688/41, conhecida como a Lei de Contravenções Penais. O seu art. 50 proibia a prática ou exploração de jogos de azar em todo o território nacional (BRASIL, 1941). Impossível não mencionar o § 3º desse artigo, que trata do que se pode considerar como jogo de azar:

§ 3º Consideram-se, jogos de azar:

- a) o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte;
- b) as apostas sobre corrida de cavalos fora de hipódromo ou de local onde sejam autorizadas;
- c) as apostas sobre qualquer outra competição esportiva.

Necessário lembrar que, esse artigo não deixa claro o que são considerados jogos de

azar, deixando em aberto o entendimento de aposta. Gagliano e Pamplona enfatiza que tudo aquilo que não está proibido juridicamente está permitido:

[...] toda modalidade de jogo ou aposta que não esteja tipificada é considerada lícita, como a “corrida apostada” entre amigos para ver quem chega primeiro, a rifa feita por uma comissão de formatura ou o “carteado a dinheiro” entre membros da família (fora, portanto, do âmbito de incidência do art. 50, § 4o, a, da LCP). Em tal modalidade de jogo ou aposta há apenas a tolerância do ordenamento jurídico, pois, em que pese a aceitação de sua licitude, não se admite a produção total dos efeitos do negócio jurídico, gerando obrigações naturais, às quais também se aplicam as regras aqui tratadas. (PAMPLONA FILHO; GAGLIANO, 2017, p.836)

A Lei nº 13.756/18, sancionada em dezembro de 2018, dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), a destinação do produto da arrecadação das loterias e a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada aposta de quota fixa. O artigo 32, da lei, fala exatamente sobre a quota fixa:

Art. 32. Fica instituída a Taxa de Fiscalização devida pela exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa, que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia de que trata o § 2º do art. 29 desta Lei, e incide sobre o total destinado à premiação distribuída mensalmente.

§ 1º A Taxa de Fiscalização abrange todos os atos do regular poder de polícia inerentes à atividade e será aplicada de acordo com as faixas de prêmios ofertados mensalmente, na forma do Anexo desta Lei.

§ 2º A Taxa de Fiscalização será recolhida até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da distribuição da premiação.

§ 3º A Taxa de Fiscalização não paga no prazo previsto na legislação será acrescida de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 .

§ 4º Os débitos referentes à Taxa de Fiscalização serão inscritos em dívida ativa da União.

§ 5º O valor decorrente da cobrança da Taxa de Fiscalização será repassado para a unidade do Ministério da Fazenda responsável pela fiscalização da exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa.

§ 6º A taxa de que trata o caput deste artigo será atualizada monetariamente, desde

que o valor da atualização não exceda a variação do índice oficial de inflação apurado no período desde a instituição da taxa, para a primeira atualização, e a partir da última correção, para as atualizações subsequentes, em periodicidade não inferior a 1 (um) ano, na forma de regulamento.

§ 7º São contribuintes da Taxa de Fiscalização as pessoas jurídicas que, nos termos do art. 29 desta Lei, explorarem a loteria de apostas de quota fixa.

Importante esclarecer que esta é uma modalidade lotérica que consiste em um sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, como um jogo de futebol, em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto de determinado placar. Essa modalidade foi instituída como serviço público exclusivo da União e com exploração comercial em todo o território nacional pela lei supracitada (BRASIL, 2019).

O Capítulo V estabelece, por exemplo, que a exploração dessa modalidade lotérica será feita exclusivamente pela União, por meio da Caixa Econômica Federal, e que a receita decorrente das apostas de quota fixa será destinada ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) (BRASIL, 2018).

A lei também estabelece normas para a divulgação e promoção dessa modalidade, bem como para a tributação das apostas e distribuição dos recursos arrecadados, e que as empresas que desejam explorar essa atividade devem pagar uma taxa de 3% sobre o valor arrecadado com as apostas. A regulamentação das apostas esportivas é vista como uma importante fonte de receita para o país e também pode contribuir para o combate ao jogo ilegal.

3.1 Regulamentação da Lei 13.756/18 no Senado e a sua importância

A regulamentação da Lei nº 13.756/18 no Senado representa um importante passo para a legalização das apostas esportivas no Brasil. Essa lei, sancionada em dezembro de 2018, autoriza a exploração e a regulamentação dos jogos de apostas esportivas em todo o território nacional. No entanto, a regulamentação detalhada da lei ficou a cargo do Poder Executivo que, até o momento, não apresentou uma proposta concreta. Todavia, o Senado encontra-se com um problema em meio a essa discussão, pois a “Bancada Evangélica” já deixou claro que não é a favor dessa Lei, montando movimentos na Câmara para impedir a aprovação do Projeto de Lei (SILVA, 2022).

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado realizou uma audiência pública em novembro de 2021 para debater os impactos da regulamentação das apostas

esportivas no país. A audiência contou com a participação de especialistas e representantes de empresas do setor. Entre as questões discutidas, destaca-se a necessidade de se criar mecanismos para garantir a integridade das apostas, prevenir a lavagem de dinheiro e combater a manipulação de resultados. Além disso, debateu-se a importância de se destinar recursos das apostas para investimentos em áreas como esporte, cultura e saúde.

Além do mais, a lei prevê a destinação de parte dos recursos arrecadados com as apostas para fundos de segurança pública, cultura e esporte. Nesse sentido, sancionou-se, em 2021, a Lei 14.183/21 para alterar a tributação e distribuição da arrecadação dessas apostas, tanto no meio virtual quanto físico (BRASIL, 2021). O Ministério da Economia está atualmente trabalhando na regulamentação da modalidade de apostas esportivas de quota fixa (RIBEIRO, 2021).

É evidente a obsolescência da proibição das apostas esportivas no Brasil, visto que a lei que a torna ilegal é antiquada, datando de 1941, época em que não se podia sequer supor a existência da Internet e das apostas esportivas por meio de plataformas digitais. Razão pela qual é importante destacar que a ausência de regulamentação e a manutenção da atividade como ilegal têm impactos negativos no país, principalmente no que diz respeito à economia e à segurança jurídica. Além disso, a criminalização dessas apostas impede o desenvolvimento da indústria de forma legal e regulamentada, impedindo a criação de empregos e a arrecadação de impostos de forma regular.

Ademais, a falta de regulamentação específica leva muitas pessoas que desejam apostar a que recorram a plataformas *online* do exterior, o que aumenta os riscos de fraude, roubo de identidade e outros crimes cibernéticos. Por esses motivos, é crucial que as entidades esportivas protejam a integridade do esporte para garantir um equilíbrio competitivo e uma qualidade de entretenimento baseada na incerteza dos resultados, o que é fundamental para o sucesso da indústria de apostas esportivas.

Contudo, com a criminalização das apostas esportivas e a falta de regulamentação e fiscalização adequadas no território brasileiro, o mercado fica altamente vulnerável à manipulação de resultados, o que compromete a segurança e a confiança dos investidores em serviços de integridade e proteção do mercado. É importante ressaltar que, para evitar a manipulação de resultados, as casas de apostas devem ser fontes de receitas para os clubes, mas não devem ter qualquer envolvimento com participantes individuais das partidas, como atletas.

Para tal, o Brasil já possui alguns dispositivos que previnem a manipulação de resultados, como o Estatuto do Torcedor (BRASIL, 2003):

Art. 41-c. Solicitar ou aceitar, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial para qualquer ato ou omissão destinado a alterar ou falsear o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado: Pena – reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

Art. 41-d. Dar ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim de alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva ou evento a ela associado: Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

Art. 41-e. Fraudar, por qualquer meio, ou contribuir para que se fraude, de qualquer forma, o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado: Pena – reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

Os Regulamentos da CBF – Regulamento Geral de Competições 2022 (RIO DE JANEIRO, 2022):

Art. 55 – Com o objetivo de evitar a manipulação de resultado de partidas, considerar-se-á conduta ilícita praticada por atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros da equipe de arbitragem e todos aqueles que direta ou, indiretamente, possam exercer influência no resultado das partidas, os seguintes comportamentos:

I – apostar em si mesmo, ou permitir que alguém do seu convívio o faça, em seu oponente ou em partida de futebol;

II – instruir, encorajar ou facilitar qualquer outra pessoa a apostar em partida de futebol da qual esteja participando ou possa exercer influência;

III – assegurar a ocorrência de um acontecimento particular durante partida de futebol da qual esteja participando ou possa exercer influência, e que possa ser objeto de aposta ou pelo qual tenha recebido ou venha a receber qualquer recompensa;

IV – dar ou receber qualquer pagamento ou outro benefício em circunstâncias que possam razoavelmente gerar descrédito para si mesmo ou para o futebol;

V – compartilhar informação sensível, privilegiada ou interna que possa assegurar uma vantagem injusta e acarretar a obtenção de algum ganho financeiro ou seu uso para fins de aposta;

VI – deixar de informar de imediato ao seu Clube, Federação Estadual ou à competente autoridade desportiva, policial ou judiciária, qualquer ameaça ou suspeita de comportamento corrupto, como por exemplo no caso de alguém se aproximar para perguntar sobre manipulação de qualquer aspecto de uma partida ou mediante promessa de recompensa financeira ou favores em troca de informação sensível.

Bem como o Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro (RIO DE JANEIRO, 2017):

Art. 18. É proibida a participação das pessoas vinculadas a este código, direta ou indiretamente, em empresas de exploração de apostas, bem como de loterias e de atividades similares ou negócios relacionados que tenham como objeto o futebol.

Pensando na integridade do resultado do esporte, Udo Seckelmann pensa que:

Independente da regulamentação, federações e confederações já podem e devem investir em serviços de integridade, uma vez que a manipulação de resultados não surgiu agora, apenas começou a ser identificada agora. E existem empresas que fazem o monitoramento dos jogos e casas de apostas, analisam o volume de apostas em cada jogo, e, quando, esse volume sai da normalidade em alguma partida em específico, tal empresa emite um sinal vermelho, informando à federação para tomar a medida cabível. Essa fiscalização não deve esperar a o decreto de regulamentação, já deveria ter iniciado, posto que, principalmente nas divisões mais baixas dos campeonatos no Brasil, há manipulação de resultados. (Seckelmann, 2021)

Assim, evidencia-se a importância da legalização das apostas esportivas no Brasil, uma vez que a abordagem atual é antiquada e poderia ser mais segura com a devida regulamentação, o que garantiria a segurança de todas as partes envolvidas nessas operações, além de prevenir atividades ilegais e gerar benefícios econômicos para o país e integridade total ao esporte.

3.2 Dos impactos sociais, econômicos e jurídicos que a regulamentação da lei trará

As apostas esportivas e de azar no ambiente digital têm sido alvo de muitas discussões, não apenas no âmbito legal, mas também em relação aos seus impactos sociais, econômicos e jurídicos. Dessa forma, é importante avaliar os efeitos dessas práticas e refletir sobre a necessidade de uma regulamentação efetiva por parte do Estado.

Um dos principais impactos sociais das apostas esportivas e de azar no ambiente digital é o vício em jogos. O vício em jogos de *videogame* e jogos eletrônicos foi oficialmente classificado como um "problema de saúde mental" pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2018 (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2018). Posteriormente, em 2022, a OMS reconheceu formalmente o vício em videogames e jogos eletrônicos como uma doença (FURQUIM, 2022). Portanto, é correto afirmar que o vício em jogos é considerado um transtorno mental reconhecido pela OMS desde 2018.

Os jogos de azar, podem vir a se tornar um vício para a população que tenta encontrar uma renda extra. Esse problema afeta não apenas o indivíduo viciado, mas

também sua família e sociedade em geral, podendo levar a consequências graves, como endividamento, perda de emprego e problemas de saúde mental. Razão pela qual é fundamental que sejam implementadas medidas de prevenção e tratamento para o vício em jogos.

Além disso, as apostas esportivas também podem ser utilizadas para lavagem de dinheiro, já que os pagamentos podem ser feitos de forma anônima, facilitando a ocultação da "natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de recursos, bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal" (CHAMELETTE, 2021, p. 1).

A proteção do consumidor também é uma questão importante a ser considerada na regulamentação das apostas esportivas e de azar no ambiente digital. É necessário garantir que os consumidores tenham informações claras e precisas sobre os riscos e as consequências das apostas, além de serem protegidos contra fraudes e práticas abusivas por parte das empresas que oferecem esses serviços.

No que diz respeito aos impactos econômicos, apostas esportivas têm um impacto significativo em vários países, incluindo o Brasil. Desde a regulamentação das apostas esportivas no país em 2018, o mercado tem crescido de forma impressionante, e a expectativa é que continue a crescer nos próximos anos, podendo chegar a valer US\$ 127,3 bilhões em 2027 (GLOBO GENTE, 2021).

O mercado de apostas esportivas também pode ter um impacto positivo nas receitas do governo federal, uma vez que a regulamentação dos jogos de aposta pode aumentar as receitas do governo (CONTÁBEIS, 2021). No entanto, o Ministério da Fazenda está trabalhando para começar a taxar o setor de sites de apostas esportivas, o que pode afetar o crescimento do mercado (G1, 2023).

Com a regulamentação dessas modalidades, seria possível a criação de novas empresas, cassinos e casas de apostas, o que poderia gerar novas vagas de emprego, principalmente nas áreas de atendimento ao cliente, marketing e tecnologia da informação. Além disso, os jogos de azar, é algo cultural da humanidade, Paulo Lúcio Nogueira pensa que:

(...) trabalhando com a realidade social da forma como ela se apresenta, chega-se à conclusão de que os jogos de azar existem, sempre existiram e vão continuar existindo porque apostar, fazer uma “fezinha”, contar com a sorte, é um traço histórico-cultural do

comportamento de quase todos os povos do planeta. (Nogueira, 1996, p. 203)

Por fim, o papel do Estado na regulamentação das apostas esportivas e de azar no ambiente digital é fundamental. Faz-se necessário que haja uma regulamentação clara e efetiva, que considere todos os aspectos envolvidos, desde a prevenção do vício em jogos até a proteção do consumidor e a arrecadação de impostos. Além disso, é importante que sejam estabelecidas medidas de fiscalização e controle para garantir o cumprimento da legislação e a proteção dos direitos dos consumidores.

4 POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS NO BRASIL EM CASO DE APROVAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DAS APOSTAS ESPORTIVAS EM PLATAFORMAS DIGITAIS

Caso seja aprovada uma legislação específica que regule as apostas esportivas em plataformas digitais no Brasil, é possível prever uma série de consequências em diversas áreas, desde a economia até a saúde pública. Uma das consequências mais imediatas seria a geração de receitas para o Estado por meio da arrecadação de impostos e taxas. Com a regulamentação das apostas esportivas em plataformas digitais, o governo poderia cobrar impostos das empresas que oferecem esses serviços, o que poderia representar uma fonte importante de recursos para o país. Estima-se que a legalização das apostas esportivas poderia gerar uma arrecadação de até R\$ 15 bilhões por ano em impostos (GAUCHAZH, 2023).

Outra consequência positiva seria o estímulo à criação de empregos e ao desenvolvimento de novas empresas e *startups* no setor de tecnologia e jogos. Com a legalização das apostas esportivas em plataformas digitais, seria possível criar um ambiente mais seguro e confiável aos usuários, o que poderia atrair investimentos e estimular a inovação no setor. Por outra, a regulamentação das apostas esportivas em plataformas digitais poderia contribuir para a redução do mercado ilegal de jogos de azar e apostas que, atualmente, movimentam bilhões de reais no país.

Com a oferta de serviços legais e regulamentados, os usuários poderiam se sentir mais seguros e confiantes em utilizar as plataformas digitais, o que poderia reduzir a demanda por serviços ilegais. Isso reflete muito nos potenciais ganhos que o território nacional teria com a regulamentação, visto que, pessoas deixariam de apostar em sites

estrangeiros. Chagas afirma que:

Embora seja muito difícil prever os reais impactos da legalização das apostas esportivas na economia, fato é que a sua exploração continua proibida, sem que o governo apresente uma resposta efetiva. Enquanto isso, os brasileiros continuam a apostar em casas sediadas no exterior. Caso a atividade fosse permitida, em vez de importar os serviços dos operadores estrangeiros, os brasileiros teriam a oportunidade de apostar em estabelecimentos sediados no país, mantendo os recursos em solo nacional (Chagas, 2016, p.58).

No entanto, é importante lembrar que a legalização das apostas esportivas em plataformas digitais também resulta em consequências negativas. Uma das principais preocupações é o risco do aumento da dependência e vício em jogos de azar, o que acarretaria problemas financeiros, familiares e de saúde mental. É fundamental que a legislação específica contemple medidas de prevenção e tratamento para os casos de vício em jogos de azar, bem como campanhas de conscientização para os usuários sobre os riscos e consequências dessas atividades.

Outra possível consequência negativa seria o aumento da criminalidade associada às apostas esportivas, como o uso de plataformas digitais para a lavagem de dinheiro e a participação de grupos criminosos na oferta desses serviços. Por isso, é importante que a legislação seja acompanhada por medidas de fiscalização e controle rigorosos, para garantir que as empresas que oferecem esses serviços cumpram as normas e regras estabelecidas.

Por fim, a legalização das apostas esportivas em plataformas digitais pode gerar impactos na saúde pública, especialmente no que se refere ao jogo de menores de idade e pessoas vulneráveis. É fundamental que a legislação contemple medidas de proteção e prevenção, como o estabelecimento de idade mínima para acesso aos serviços e o controle do marketing e publicidade desses serviços.

Em resumo, a aprovação de uma legislação específica que regulamente as apostas esportivas em plataformas digitais no Brasil pode trazer diversas consequências positivas e negativas em diferentes áreas. É fundamental que a legislação seja elaborada de forma cuidadosa e equilibrada, contemplando medidas de prevenção e tratamento para os casos de vício em jogos de azar, fiscalização rigorosa para evitar a participação de grupos criminosos e

medidas de proteção à saúde pública, especialmente para menores de idade e pessoas vulneráveis. Com uma abordagem equilibrada e consciente, a regulamentação das apostas esportivas em plataformas digitais pode trazer benefícios significativos para a sociedade brasileira, desde a geração de receitas para o Estado até o estímulo à inovação e desenvolvimento de novas empresas no setor de tecnologia e jogos.

5 CONCLUSÃO

Conforme o exposto, evidencia-se a importância de uma regulamentação específica para as apostas esportivas em plataformas digitais no Brasil. A presença do Estado é fundamental para garantir a segurança dos jogadores e a integridade das competições esportivas, bem como prevenir atividades ilegais.

A ausência de regulamentação e atualização nas normas que regem esse âmbito só traz prejuízos, possibilitando fraudes e manipulação de resultados. Portanto, é imprescindível que o Poder Legislativo e as autoridades competentes discutam e elaborem um marco regulatório eficiente e justo para todos os envolvidos.

Além disso, a regulamentação das apostas esportivas por plataformas digitais no Brasil trará benefícios econômicos significativos, como a geração de empregos e a arrecadação de impostos, evitando crimes que envolvam desvio de dinheiro. É uma oportunidade para fortalecer a economia do país.

Em suma, espera-se que este artigo contribua para o debate sobre a necessidade de regulamentação específica para as apostas esportivas em plataformas digitais no Brasil, e que a sociedade e as autoridades compreendam a relevância do tema. É essencial construir um modelo regulatório transparente e justo para todas as partes envolvidas.

REFERÊNCIAS

ACADEMIA DAS APOSTAS BRASIL. **Canadá disponibiliza apostas esportivas únicas**. 29 ago. 2021. Disponível em: <https://www.academiadasapostasbrasil.com/forum/topic/244691.msg761459>. Acesso em: 22 abr. 2023.

AGRELA, Lucas. **Alvo do governo, apostas online esportivas movimentam R\$ 12 bilhões**. 13 mar. 2023. Estadão através do Portal da UOL. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2023/03/13/sem-regulacao-apostas-online-esportivas-giram-r-12->

bilhoes.htm#:~:text=A%20estimativa%20do%20governo%20%C3%A9,patrocinar%20clubes%20de%20futebol%20brasileiros. Acesso em: 24 abr. 2023.

AMARO, Mauricio. **Como fazer um bom sistema de impostos em apostas esportiva**. 03 maio 2023. Aposta Legal. Disponível em: <https://apostalegal.com/sistema-de-licenciamento-brasileiro/>. Acesso em: 02 maio 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941**. Lei das Contravenções Penais. Presidência da República, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em 25 de outubro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.671/2003, de 15 de maio de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2003.

BRASIL. **Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominadas apostas de quota fixa. Presidência da República, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13756.htm. Acesso em 25 de outubro de 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. **Aberta nova consulta pública sobre apostas esportivas de quota fixa**. 31 set. 2019. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2019/09/aberta-nova-consulta-publica-sobre-apostas-esportivas-de-quota-fixa>. Acesso em: 22 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Economia. **Sancionada lei que altera tributação das apostas de quota fixa**. 31 out. 2021. Igaming Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/sancionada-lei-que-altera-tributacao-das-apostas-de-quota-fixa-1>. Acesso em: 13 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Ministério da Justiça investiga plataformas de apostas esportivas**. 30 ago. 2022. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-abre-investigacao-contra-plataformas-de-apostas-esportivas>. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. **Secap lança consulta pública para regulamentar apostas esportivas de quota fixa**. 31 de outubro de 2022. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/02/secap-lanca-consulta-publica-sobre-regulamentacao-de-apostas-esportivas-de-quota-fixa>. Acesso em: 02 abr. 2023.

CASSINO NEWS DAILY. **Suécia aprova nova proposta de lei para jogos de azar**. 06 jun. 2018. GAMES MAGAZINE BRASIL. Disponível em: <https://www.gamesbras.com/mundo/2018/6/6/suecia-aprova-nova-proposta-de-lei-para-jogos-de-azar-8429.html>. Acesso em: 21 abr. 2023.

CAVALCANTI FREIRE, Bernardo. **As apostas esportivas eletrônicas devem ser regulamentadas**. 19 set. 2022. Wald. Disponível em: <https://www.wald.com.br/as-apostas-esportivas-eletronicas-devem-ser-regulamentadas/>. Acesso em: 25 out. 2022.

CONTÁBEIS. **O impacto econômico da legalização das Apostas Esportivas**. 19 fev. 2021. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/noticias/46089/o-impacto-economico-da>

legalizacao-das-apostas-%20esportivas/. Acesso em: 01 maio 2023.

CHAMELETTE, Mariana. **Lavagem de Dinheiro nas Apostas Esportivas: A necessidade de mecanismos de prevenção.** 18 fev. 2021. IBDD. Disponível em: <https://ibdd.com.br/lavagem-de-dinheiro-nas-apostas-esportivas-a-necessidade-de-mecanismos-de-prevencao/>. Acesso em: 08 out. 2022.

CHAGAS, Jonathan Machado. **A (im)possibilidade de regulamentação das apostas esportivas no ordenamento jurídico brasileiro.** 2016. 88 f. Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

CULTURAL OAB. Webinar: **A regulamentação das apostas esportivas.** YouTube, 22 jun. 2022. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=YjvG9Io8vqE>>. Acesso em: 02 abr. de 2023.

FERREIRA, Natália D. **Licença de jogo online: UK Gambling Commission.** 24 jun. 2018. Brasil Casinos. Disponível em: <https://brasilcasinos.com.br/licencas/gambling-commission-do-reino-unido/>. Acesso em: 19 abr. 2023.

FGV. **Mercado de apostas esportivas no Brasil tem potencial de crescimento, diz FGV.** Todas as notícias. 2022. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/mercado-apostas-esportivas-brasil-tem-potencial-crescimento-diz-fgv>. Acesso em: 05 abr. 2023.

FURQUIM, Carolina K. **Vício em videogames: saiba como identificar e tratar o transtorno mental.** 27 jun. 2022. Galileu. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/Comportamento/noticia/2022/06/vicio-em-videogames-saiba-como-identificar-e-tratar-o-transtorno-mental.html>. Acesso em: 02 maio 2023.

G1. **Sites de apostas: regulação deve alavancar mercado bilionário e setor diz não se importar com imposto.** 14 mar. 2023. Por BBC. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/03/14/sites-de-apostas-regulacao-deve-alavancar-mercado-bilionario-e-setor-diz-nao-se-importar-com-imposto.ghtml>. Acesso em: 14 abr. 2023.

GAGLIANO, Pablo S. PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil.** volume 4. São Paulo: Saraiva, 2012.

GAGLIANO, Pablo S. PAMPLONA, Rodolfo . **Manual de Direito Civil.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, v. único, 2018.

GAMES MAGAZINE BRASIL. **Países Baixos lançou formalmente seu mercado de jogos de azar online hoje.** 01 out. 2021. Disponível em: <https://www.gamesbras.com/apostas-online/2021/10/1/paises-baixos-lanou-formalmente-seu-mercado-de-jogos-de-azar-online-hoje-25754.html>. Acesso em: 21 abr. 2023.

GAUCHAZH. **País pode arrecadar até R\$ 15 bilhões com tributação de sites de apostas, estima Haddad.** 03 abr. 2023. GZH Economia. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/economia/noticia/2023/04/pais-pode-arrecadar-ate-r-15-bilhoes-com-tributacao-de-sites-de-apostas-estima-haddad-clg144kit004c013c9evbvwj.html>. Acesso em: 21 abr. 2023.

GLOBO GENTE. **O mercado de apostas esportivas**. 06 ago. 2021. Esporte para sentir. Disponível em: <https://gente.globo.com/o-mercado-de-apostas-esportivas/>. Acesso em: 01 maio 2023.

JOBIM, Maria L. K. **Legalização e regulação multinível: o dilema das apostas esportivas no Brasil**. 02 set. 2021. Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-set-02/jobim-dilema-apostas-esportivas-brasil>. Acesso em: 23 abr. 2023.

KOKENY, Guilherm. **História das apostas esportivas**. 03 jun. 2021. Apostas BRAZIL. Disponível em: <https://apostasbrazil.com.br/historia-das-apostas-esportivas/>. Acesso em 12 abr. 2023.

LEYLAND, Paul. **Winning Post: legislação de apostas esportivas no Brasil copia Reino Unido, mas não no bom sentido**. 17 abr. 2023. Games Magazine Brasil. Disponível em: <https://www.gamesbras.com/apostas-online/2023/4/17/winning-post-legislao-de-apostas-%20esportivas-no-brasil-copia-reino-unido-mas-no-no-bom-sentido-36739.html>. Acesso em: 11 abr. 2023.

LOUREIRO, Caio S.; TIMM, Claudio; MAKUTA, Jun. **Inércia na regulamentação de apostas esportivas traz prejuízo para o país**. 06 jul. 2022. Disponível em: <https://exame.com/bussola/inercia-na-regulamentacao-de-apostas-esportivas-traz-prejuizo-para-o-pais/>. Acesso em: 20 out. 2022.

MAGNO, José. **China reafirma postura de repressão a crimes de jogos online**. 18 ago. 2022a. BNL Data. Disponível em: <https://bnldata.com.br/china-reafirma-postura-de-repressao-a-crimes-de-jogos-online/>. Acesso em: 11 abr. 2023.

MAGNO, José. **81 anos da vergonha lei que proibiu o jogo de azar no país**. 03 out. 2022b. BNL Data. Disponível em: <https://bnldata.com.br/81-anos-da-vergonhosa-lei-que-proibiu-o-jogo-de-azar-no-pais/>. Acesso em: 21 abr. 2023.

MARCONDES, Rafael M.; VASCONCELOS, Fernando P. Z. **Erros e acertos da nova minuta de decreto que regula apostas esportivas**. 11 maio 2022. Jota Info. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/erros-e-acertos-da-nova-minuta-de-decreto-que-regula-apostas-esportivas-11052022>. Acesso em: 10 out. 2022.

MELO, João O. **Suprema Corte derruba proibição de apostas esportivas nos Estados Unidos**. 14 maio 2018. Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mai-14/suprema-corte-legaliza-apostas-esportivas-estados-unidos#:~:text=A%20Suprema%20Corte%20dos%20Estados,com%20exce%C3%A7%C3%A3o%20de%20Las%20Vegas>. Acesso em: 29 abr. 2023.

MENDES, Dioneia. **Falta de regulamentação das apostas esportivas no Brasil trará prejuízos para além do financeiro**. 05 ago. 2022. Brasil Fashion News. Disponível em: <https://www.brasilfashionnews.com.br/falta-de-regulamentacao-das-apostas-esportivas-no-brasil-trara-prejuizos-para-alem-do-financeiro/>. Acesso em: 08 out. 2022.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Contravenções Penais Controvertidas**. 5. ed. São Paulo: Livraria e Editora Universitária, 1996.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Corrupção no esporte: apostas ilegais somam US\$ 1,7 trilhão por ano, diz Unodc**. 09 dez. 2021. Desenvolvimento Econômico.

Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/12/1773182>. Acesso em 30 abr. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Vício em videogame é classificado pela OMS como problema de saúde mental**. 18 jun. 2018. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2018/06/1627652>. Acesso em: 30 abr. 2023.

PRADO, Fernando R. A. P. **A regulamentação das apostas em e-sports no Brasil**. 07 abr. 2021. Migalhas. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/343170/a-regulamentacao-das-apostas-em-e-sports-no-brasil>. Acesso em: 12 abr. 2023.

POSSAMAI, Cristina. **Setor de apostas esportivas projeta faturar R\$ 12 bilhões neste ano e aprova regulamentação**. 14 mar. 2023. Igaming Brazil. Disponível em: <https://igamingbrazil.com/legislacao/2023/03/14/setor-de-apostas-esportivas-projeta-faturar-r-12-bilhoes-neste-ano-e-aprova-regulamentacao/>. Acesso em: 02 abr. 2023.

RIBEIRO, Mariana. **Aposta esportiva de quota fixa será regulamentada pelo Ministério da Economia**. Valor Investe. 20 jul. 2021. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2021/07/20/aposta-esportiva-de-quota-fixa-sera-regulamentada-pelo-ministerio-da-economia.ghtml>. Acesso em: 30 abr. 2023.

RIO DE JANEIRO. **Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro 2017**. Rio de Janeiro, RJ, 2017.

RIO DE JANEIRO. **Os Regulamentos da CBF: Regulamento Geral de Competições 2021**. Rio de Janeiro, RJ, 2022.

RIO DE JANEIRO AQUI. **História do Jockey Club e corridas de cavalo no Rio de Janeiro**. 2017. Disponível em: <https://www.riodejaneiroaqui.com/pt/historia-jockey-club.html>. Acesso em: 03 maio 2023.

SECKLMANN, Udo. **Considerações jurídicas sobre a regulamentação das apostas esportivas no Brasil**. 24 nov. 2021. Bichara e Motta Advogados. Disponível em <https://www.bicharaemotta.com.br/consideracoes-juridicas-sobre-a-regulamentacao-das-apostas-esportivas-no-brasil/>. Acesso em: 01 maio 2023.

SECKLMANN, Udo. **Curso de apostas esportivas. 2023**. GO UP Football. Disponível em: <https://goupfootball.com/app/direito-desportivo/apostas-esportivas/aula-04-apostas-esportivas-udo-seckelmann>. Acesso em: 07 e 20 abr. 2023.

SILVA, Lucas. **Bancada Evangélica monta operação na Câmara contra a legalização dos jogos de apostas no Brasil**. 23 fev. 2022. Igaming Brazil. Disponível em: <https://igamingbrazil.com/legislacao/2022/02/23/bancada-evangelica-monta-operacao-na-camara-contra-a-legalizacao-dos-jogos-de-apostas-no-brasil/>. Acesso em: 13 abr. 2023.

SILVA, Lucas. **MP das apostas esportivas: percentual da tributação será destinado ao Ministério do Esporte**. 27 abr. 2023. Disponível em: <https://igamingbrazil.com/legislacao/2023/04/27/mp-das-apostas-esportivas-percentual-da-tributacao-sera-destinado-ao-ministerio-do-esporte/>. Acesso em: 27 abr. 2023.

TSUDA, Vinicius. **Regulamentação do mercado de apostas online: saiba a importância e como preparar sua empresa**. 24 out. 2022. Disponível em:

<https://www.caf.io/post/regulamentacao-do-mercado-de-apostas-online>. Acesso em 25 out. 2022.

TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Renan Manna Arimori

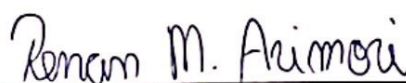
discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº 41829417, período noturno, turma 10R, tendo realizado o TCC com o título: A NECESSÁRIA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA NO ÂMBITO DA CRIMINALIZAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS E DE AZAR REALIZADAS NO AMBIENTE DIGITAL

sob a orientação do(a) Professor(a) Rodrigo Felberg

declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 10 de maio de 2023 .



Assinatura do discente